

ESTATUTO DA SCPREV ALTERAÇÃO APROVADA NA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PREMISSAS:

1. Observância ao princípio da economicidade, fortalecendo o desempenho qualitativo da Entidade.
2. Aperfeiçoamento topografia do texto, com alteração da estrutura dos artigos.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	4
Seção I	4
Dos Patrocinadores	4
Seção II	4
Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários	4
CAPÍTULO III	5
DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	5
CAPÍTULO IV	5
DO REGIME CONTÁBIL-FINANCEIRO	5
CAPÍTULO V	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
Seção I	6
Das Disposições Gerais	6
Seção II	7
Do Conselho Deliberativo	7
Subseção I	7
Da Definição	7
Subseção II	7
Da Composição	7
Subseção III	7
Dos Mandatos	7
Subseção IV	9
Das Competências	9
Subseção V	10
Do Funcionamento	10
Subseção VI	11
Da Remuneração	11
Seção III	11
Do Conselho Fiscal	11
Subseção I	11
Da Definição	11
Subseção II	11
Da Composição	11
Subseção III	12
Dos Mandatos	12
Subseção IV	13

Das Competências	13
Subseção V	14
Do Funcionamento	14
Subseção VI	14
Da Remuneração	14
Seção IV	15
Da Diretoria Executiva	15
Subseção I	15
Da Definição	15
Subseção II	15
Da Composição	15
Subseção III	15
Dos Mandatos	15
Subseção IV	16
Das Competências	16
Subseção V	17
Do Funcionamento	17
CAPÍTULO VI	17
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
CAPÍTULO VII	17
DAS RESPONSABILIDADES	17
CAPÍTULO VIII	18
DAS ELEIÇÕES	18
CAPÍTULO IX	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	20

LEGENDA:

Texto em preto: redação do Estatuto em vigor

~~Texto grifado em vermelho: supressão~~

Texto em azul: inclusão ou nova redação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 2º A SCPREV tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O prazo de duração da SCPREV é indeterminado.

Art. 4º A SCPREV será regida por este Estatuto, pela Lei Complementar 661, de 2 de dezembro de 2015, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Patrocinadores

Art. 5º São Patrocinadores de planos de benefícios administrados pela SCPREV, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:

I - o Estado de Santa Catarina, por meio dos Poderes Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II - os municípios do Estado de Santa Catarina, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, que tenham instituído os correspondentes regimes de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal; e

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina e as empresas subsidiárias em que o Estado de Santa Catarina detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 6º São Participantes de planos de benefícios administrados pela SCPREV:

I - os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive das autarquias e fundações, e os militares do Estado de Santa Catarina, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

II - os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive das autarquias e fundações, dos municípios do Estado de Santa Catarina; e

III - os empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina e os empregados de empresas subsidiárias em que o Estado de Santa Catarina detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário.

Parágrafo único. A condição de participante se realiza pela adesão a plano de benefícios contratado na forma e nas condições previstas no respectivo regulamento.

Art. 7º São Assistidos o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 8º São Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assistido, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 9º Os planos de benefícios administrados pela SCPREV terão patrimônios independentes uns dos outros e desvinculados do patrimônio dos patrocinadores e do plano de gestão administrativa da SCPREV, possuindo, cada um deles, identidade e autonomia próprias no tocante aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

Parágrafo único. O patrimônio de um plano de benefícios não responde por obrigações de outro plano de benefícios e nem por obrigações próprias do patrocinador ou do plano de gestão administrativa.

Art. 10. O patrimônio dos planos de benefícios serão acumulados, individual e separadamente, a partir de fontes como:

I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos;

II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao plano de benefícios ou que, por direito, lhes pertencerem;

III - receitas patrimoniais e financeiras;

IV – rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios;

V – doações e legados de qualquer natureza; e

VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 11. A SCPREV aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO IV DO REGIME CONTÁBIL-FINANCEIRO

Art. 12 A SCPREV adotará os procedimentos contábeis aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 13. O exercício financeiro da SCPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 14. A SCPREV será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, dentre outras, conforme definido no plano de custeio, no plano de gestão administrativa e no orçamento anual.

Parágrafo único. O orçamento da SCPREV para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 15. Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, na forma da legislação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. Compõem a estrutura organizacional básica da SCPREV:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria Executiva.

Art. 17. Observado o disposto neste Estatuto, poderão ser criados, na estrutura organizacional da SCPREV, os seguintes órgãos auxiliares:

I - Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva;

II - Comitê de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre a gestão da entidade, a política de investimentos e a situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo; e

III – Auditoria Interna, de caráter operacional, com competência para examinar os atos, os fatos, os processos, os controles internos e os instrumentos de gestão da SCPREV, visando conferir segurança às decisões e credibilidade às informações da entidade e dos planos de benefícios, vinculada ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A participação nos órgãos auxiliares de que tratam os incisos I e II não será remunerada.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes dos órgãos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo os mesmos requisitos estabelecidos para os membros da Diretoria Executiva, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer atividades que possam gerar conflitos de interesses.

§ 3º A organização, as competências e o funcionamento dos órgãos auxiliares de que trata este artigo serão estabelecidas em Regimento Interno.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Subseção I Da Definição

Art. 18. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da SCPREV, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Subseção II Da Composição

Art. 19. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Patrocinador de que trata o inciso I do art. 5º deste Estatuto, e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

~~§ 1º Os 3 (três) membros titulares do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes do Patrocinador serão indicados, dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no respectivo Poder ou Órgão, da seguinte forma:~~

§ 1º Os 3 (três) membros titulares do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes do Patrocinador serão indicados, dentre servidores públicos **efetivos participantes de plano de benefícios administrado pela SCPREV e vinculados ao** respectivo Poder ou Órgão, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

II – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça, em regime de revezamento; e

III – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas, em regime de revezamento.

§ 2º Os membros representantes dos Patrocinadores indicarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os 3 (três) membros titulares do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Subseção III Dos Mandatos

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos.

§ 2º O mandato do membro suplente que vier a substituir ou suceder o membro titular em menos de 1/4 (um quarto) das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas durante os quatros anos do mandato não será considerado recondução.

~~§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar.~~

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar, **podendo-lhes ser exigida, como requisito para a posse, a comprovação de aptidão técnica para o exercício das funções, nos termos definidos em documento próprio.**

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem ser cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III – punição aplicada em processo administrativo disciplinar; ou

IV – morte ou invalidez permanente.

~~§ 6º O cancelamento da inscrição em plano de benefícios pelo membro eleito do Conselho Deliberativo implicará renúncia ao cargo.~~

§ 6º Implicará renúncia ao cargo de conselheiro:

I - o cancelamento da inscrição em plano de benefícios administrado pela SCPREV; ou

II - a perda do vínculo funcional com o respectivo Poder ou Órgão em decorrência de demissão, exoneração, aposentadoria ou outra forma de vacância, para os membros representantes dos Patrocinadores.

§ 7º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Art. 21. O conselheiro titular será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu respectivo suplente, conforme definido no momento da indicação ou eleição.

~~§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.~~

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência ou de não terem sido preenchidos os pressupostos para a sua investidura na função, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a substituição será feita pelo suplente mais antigo na função ou, subsidiariamente, pelo mais idoso.

Art. 22. Ocorrendo vacância de conselheiro titular, suceder-lhe-á o respectivo suplente.

~~§ 1º Na hipótese do caput, não se realizará o provimento da suplência aberta.~~

~~§ 2º Inexistindo o respectivo suplente, observar-se-á o seguinte:~~

~~I - em se tratando de vaga da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará ao Diretor-Presidente para que solicite nova indicação de titular e suplente ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.~~

~~II - em se tratando de vaga da representação dos Participantes e Assistidos, serão realizadas eleições suplementares para o provimento de todas as vagas abertas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

§ 1º Na hipótese do *caput*, **observar-se-á o seguinte:**

I - em se tratando de vaga da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará ao Diretor-Presidente para que solicite nova indicação de suplente ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

II - em se tratando de vaga da representação dos Participantes e Assistidos, estará apto a assumir a suplência o candidato remanescente de lista mais bem colocado no último processo eleitoral, se houver, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 deste Estatuto, ou, inexistindo candidato remanescente de lista, a suplência permanecerá aberta.

§ 2º Em se tratando de vacância de cargo de conselheiro titular representante dos Participantes e Assistidos e não havendo suplente apto a sucedê-lo, serão realizadas novas eleições, salvo se o prazo para encerramento do mandato for inferior a 180 dias, hipótese em que não haverá provimento da vaga até o término do mandato.

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro completará o mandato do seu antecessor.

Art. 23. A investidura na função de conselheiro dar-se-á por meio de termo subscrito pelo membro empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O indicado ou eleito à vaga de membro suplente somente será investido na função de suplente em caso de ausência justificada ou injustificada do respectivo membro titular a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de doze meses.

Subseção IV Das Competências

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I - definir a política geral de administração da SCPREV e de seus planos de benefícios;

II - aprovar a política de investimentos para gestão e aplicação de recursos;

III - aprovar o Plano de Custeio;

IV - aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

V - aprovar o orçamento anual da SCPREV;

- VI - aprovar o Código de Ética e de Conduta;
- VII - aprovar o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da SCPREV;
- VIII - aprovar o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para outras eleições que venham a ocorrer;
- IX - aprovar o Regimento Interno da SCPREV;
- X - aprovar o Estatuto da SCPREV e suas alterações;
- XI - aprovar os regulamentos de planos de benefícios, e suas implantações, alterações e extinções;
- XII - aprovar a retirada de patrocinador;
- XIII - aprovar o convênio de adesão e suas alterações;
- XIV - aprovar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XV - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- XVI - autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- XVII - autorizar a contratação de auditor independente, de atuário e de avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- XVIII – autorizar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;
- XIX – autorizar a criação de órgãos auxiliares de que trata o art. 17 deste Estatuto;
- XX - nomear os membros da Diretoria Executiva e exonerá-los em decisão fundamentada;
- XXI - convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XXII - fixar a remuneração mensal e as vantagens pecuniárias de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva;
- XXIII - fixar critérios para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a SCPREV;
- XXIV - fixar limites e condições para o custeio de despesas com defesa de Diretores e Conselheiros da SCPREV em processos judiciais ou administrativos;
- XXV - fixar limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- XXVI - solicitar estudos e pareceres sobre assuntos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XXVII - instaurar e decidir processos administrativos disciplinares contra membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, determinando, se for o caso, o respectivo afastamento cautelar;

XXVIII - designar o substituto do Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e afastamentos;

XXIX - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva; e

XXX - decidir sobre os casos omissos afetos a este Estatuto, aos regulamentos dos planos de benefícios ou às matérias de competência do Conselho Deliberativo.

§ 1º A aprovação das matérias previstas nos incisos X e XI dependerá de manifestação favorável dos Patrocinadores.

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá submeter ao Colegiado proposta de alteração deste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada; e

IV - decidir assuntos urgentes de competência do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Colegiado.

Subseção V Do Funcionamento

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da SCPREV, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência ou de relevância que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os membros da Diretoria Executiva da SCPREV para participar das reuniões.

§ 6º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 7º A convocação de suplente para substituir conselheiro titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência ou impedimento, e poderá ocorrer antecipadamente ou no início da reunião em que for verificada a ausência de titular.

§ 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões, podendo ser formalizadas por meio de resolução, na forma definida em Regimento Interno.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar de reunião por meio de sistema de videoconferência que permita a interação audiovisual instantânea com todos os demais participantes, na forma definida em Regimento Interno.

Art. 27. O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Subseção VI Da Remuneração

Art. 28. A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo observará o disposto na Lei Complementar nº 661, de 2015.

Seção III Do Conselho Fiscal

Subseção I Da Definição

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SCPREV.

Subseção II Da Composição

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos, 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Patrocinador de que trata o inciso I do art. 5º deste Estatuto.

~~§ 1º Os 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes do Patrocinador serão indicados, dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no respectivo Poder ou Órgão, da seguinte forma:~~

§ 1º Os 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes do Patrocinador serão indicados, dentre servidores públicos **efetivos participantes de plano de benefícios administrado pela SCPREV e vinculados ao respectivo Poder ou Órgão**, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas, em regime de revezamento; e

II - 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça, em regime de revezamento.

§ 2º Os 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 3º Os membros representantes dos Participantes e Assistidos indicarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno.

Subseção III Dos Mandatos

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos.

§ 2º O mandato do membro suplente que vier a substituir ou suceder o membro titular em menos de 1/4 (um quarto) das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas durante os quatros anos do mandato não se considera recondução.

~~§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar.~~

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar, **podendo-lhes ser exigida, como requisito para a posse, a comprovação de aptidão técnica para o exercício das funções, nos termos definidos em documento próprio.**

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva, nem ser cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - punição aplicada em processo administrativo disciplinar; ou

IV - morte ou invalidez permanente.

~~§ 6º O cancelamento da inscrição em plano de benefícios pelo membro eleito do Conselho Fiscal implicará renúncia ao cargo.~~

§ 6º Implicará renúncia ao cargo de conselheiro:

I - o cancelamento da inscrição em plano de benefícios administrado pela SCPREV; ou

II - a perda do vínculo funcional com o respectivo Poder ou Órgão em razão de demissão, exoneração, aposentadoria ou outra forma de vacância, para os membros representantes dos Patrocinadores.

§ 7º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Art. 32. O conselheiro titular será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu respectivo suplente, conforme definido no momento da indicação ou eleição.

~~Parágrafo único. Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo suplente do outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.~~

Parágrafo único. Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência **ou de não terem sido preenchidos os pressupostos para a sua investidura na função**, a substituição será feita pelo suplente do outro titular de mesma origem de representação, assim considerada a de Patrocinador ou a de Participantes e Assistidos.

Art. 33. Ocorrendo vacância de conselheiro titular, suceder-lhe-á o respectivo suplente.

~~§ 1º Na hipótese do caput, não se realizará o provimento da suplência aberta.~~

~~§ 2º Inexistindo o respectivo suplente, observar-se-á o seguinte:~~

~~I - em se tratando de vaga da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará ao Diretor-Presidente para que solicite nova indicação de titular e suplente ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.~~

~~II - em se tratando de vaga da representação dos Participantes e Assistidos, serão realizadas eleições suplementares para o provimento de todas as vagas abertas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

§ 1º Na hipótese do caput, observar-se-á o seguinte:

I - em se tratando de vaga da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará ao Diretor-Presidente para que solicite nova indicação de suplente ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

II - em se tratando de vaga da representação dos Participantes e Assistidos, estará apto a assumir a suplência o candidato remanescente de lista mais bem colocado no último processo eleitoral, se houver, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 deste Estatuto, ou, inexistindo candidato remanescente de lista, a suplência permanecerá aberta.

§ 2º Em se tratando de vacância de cargo de conselheiro titular representante dos Participantes e Assistidos e não havendo suplente apto a sucedê-lo, serão realizadas novas eleições, salvo se o prazo para encerramento do mandato for inferior a 180 dias, hipótese em que não haverá provimento da vaga até o término do mandato.

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro completará o mandato do seu antecessor.

Art. 34. A investidura na função de conselheiro dar-se-á por meio de termo subscrito pelo membro empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O indicado ou eleito à vaga de membro suplente somente será investido na função de suplente em caso de ausência justificada ou injustificada do respectivo membro titular a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de doze meses.

Subseção IV Das Competências

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I - elaborar relatórios sobre os balancetes mensais;

II - elaborar, semestralmente, relatório de controle interno;

III - emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios;

IV - examinar os livros e documentos da SCPREV;

V - fiscalizar quaisquer atos praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da SCPREV, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, verificando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;

VIII - acompanhar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta;

IX - requisitar aos órgãos administrativos ou colegiados da SCPREV esclarecimentos sobre irregularidades ou inconsistências apuradas, fixando prazo para resposta; e

X - comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, as medidas saneadoras.

Subseção V Do Funcionamento

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência ou relevância que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, convocar os membros da Diretoria Executiva da SCPREV para participar das reuniões.

§ 6º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 7º A convocação de suplente para substituir conselheiro titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento, e poderá ocorrer antecipadamente ou no início da reunião em que for verificada a ausência do titular.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, podendo ser formalizadas por meio de recomendação, na forma definida em Regimento Interno.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião por meio de sistema de videoconferência que permita a interação audiovisual instantânea com todos os demais participantes, na forma definida em Regimento Interno.

Art. 37. O Presidente do Conselho Fiscal participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Art. 38. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de auditoria e de consultoria para realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do Colegiado na primeira reunião subsequente ao seu recebimento.

Subseção VI Da Remuneração

Art. 39. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto na Lei Complementar n. 661, de 2015.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Subseção I Da Definição

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da SCPREV, atuando em conformidade com as políticas traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Subseção II Da Composição

Art. 41. A Diretoria Executiva é órgão colegiado composto de 4 (quatro) membros, sendo:

I - 1 (um) Diretor-Presidente;

II - 1 (um) Diretor de Administração;

III - 1 (um) Diretor de Seguridade; e

IV - 1 (um) Diretor de Investimentos.

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Conselho Deliberativo dentre profissionais com experiência na área de previdência indicados por cada um dos Chefes dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, observado o disposto no art. 42, § 1º, deste Estatuto.

§ 2º Os demais Diretores serão nomeados livremente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, compete ao:

~~I – Diretor-Presidente: a representação judicial e extrajudicial da SCPREV, a supervisão da gestão da SCPREV, a coordenação das atividades da Diretoria Executiva, o relacionamento com entidades e órgãos externos e a comunicação institucional;~~

I - Diretor-Presidente: a representação judicial e extrajudicial da SCPREV, a supervisão da gestão da SCPREV, a coordenação das atividades da Diretoria Executiva, o relacionamento com entidades e órgãos externos, a comunicação institucional **e a movimentação dos recursos financeiros da SCPREV, juntamente com outro Diretor;**

II - Diretor de Administração: a gestão das áreas de suporte operacional, de pessoal, de tecnologia, de contabilidade, de orçamento, de organização administrativa e de controladoria;

III - Diretor de Seguridade: a implementação e a gestão dos planos de benefícios; e

IV - Diretor de Investimentos: a gestão dos recursos financeiros e a coordenação do Comitê de Investimentos e Riscos.

Subseção III Dos Mandatos

Art. 42. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, encerrando-se em trinta de abril do último ano do mandato, com garantia de estabilidade, permitida a recondução.

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos demais requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar.~~

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir formação de nível superior e sujeitar-se aos demais requisitos e às vedações previstos na legislação de previdência complementar, **podendo-lhes ser exigida, como requisito para a posse, a comprovação de aptidão técnica para o exercício das funções, nos termos definidos em documento próprio.**

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou

IV - decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância, o novo diretor completará o mandato do seu antecessor.

Art. 43. O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos e afastamentos, por outro membro da Diretoria Executiva designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. Os demais Diretores serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 45. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo designará outro membro da Diretoria Executiva para exercer interinamente as funções e ordenará o envio de ofício solicitando novas indicações, nos termos do art. 41, § 1º, deste Estatuto.

Subseção IV Das Competências

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as decisões do Conselho Deliberativo;

II - aplicar os recursos financeiros de acordo a Política de Investimentos e outros parâmetros legais e normativos existentes;

III - praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à gestão de recursos humanos;

IV - aprovar o credenciamento de instituições financeiras que poderão operar com a SCPREV, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

V - coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para outras eleições que venham a ocorrer;

VI - designar os membros da Comissão Eleitoral;

VII - propor a criação de Comitê de Investimentos e Riscos;

VIII - designar e destituir os membros do Comitê de Investimentos e Riscos; e

IX - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIII, XXIV e XXX do art. 24 deste Estatuto.

Subseção V Do Funcionamento

Art. 47. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, dentre eles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, o qual terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for considerada necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da SCPREV.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de reunião por meio de sistema de videoconferência que permita a interação audiovisual instantânea com todos os demais participantes, na forma definida em Regimento Interno.

Art. 48. Os Diretores praticarão os atos necessários à gestão da SCPREV, observando as atribuições definidas neste Estatuto, em Regimento Interno e nas alçadas que venham a ser definidas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49. Dos atos dos diretores e empregados da SCPREV cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do ato impugnado.

Art. 50. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida.

Art. 51. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão contestada.

Art. 52. O Regimento Interno disporá sobre a legitimidade, os efeitos e o rito dos recursos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53. A responsabilidade dos Patrocinadores observará o disposto neste Estatuto, no Plano de Benefícios, no Convênio de Adesão e nas demais disposições da legislação de previdência complementar.

§ 1º Os Patrocinadores são responsáveis pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse das contribuições descontadas de seus Participantes à SCPREV.

§ 2º Não há solidariedade entre patrocinadores quanto às obrigações que lhes couberem.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal respondem pelos danos causados à SCPREV, aos Participantes e Assistidos ou a terceiros, quando, no exercício de suas funções, por dolo ou culpa, tenham procedido com violação à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno, aos regulamentos dos planos de benefícios, ao Código de Ética e de Conduta e às demais disposições da legislação de previdência complementar.

§ 1º A instauração, a instrução e o julgamento de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades praticadas por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão disciplinados no Código de Ética e de Conduta, observado o disposto na legislação de previdência complementar.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento cautelar do conselheiro ou do diretor a que tiver sido imputada a prática da irregularidade até a conclusão do processo administrativo disciplinar, não implicando a medida prorrogação ou permanência na função além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 55. A responsabilidade dos empregados e demais colaboradores da SCPREV será disciplinada no Código de Ética e de Conduta.

Art. 56. A SCPREV assegurará aos empregados e aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal o custeio da defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos decorrentes do exercício regular de suas funções, por meio de departamento jurídico próprio, de contratação de serviço jurídico ou de contratação de seguro.

§ 1º O custeio abrangerá honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas processuais necessárias à realização da defesa.

§ 2º O Conselho Deliberativo fixará as condições e os limites para o custeio da defesa de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 57. As eleições para membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão disciplinadas pelo Regulamento Eleitoral e convocadas por edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por três membros designados pela Diretoria Executiva, sendo vedada a participação de conselheiros e diretores da SCPREV, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 2º Somente poderão concorrer às eleições os participantes e assistidos inscritos em planos de benefício até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do processo eleitoral.

§ 3º Os Patrocinadores prestarão suporte à SCPREV para a realização das votações em suas respectivas sedes.

§ 4º A apuração dos votos ocorrerá na sede da SCPREV e poderá ser acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos, na forma do Regulamento Eleitoral.

§ 5º O processo eleitoral será amplamente divulgado no sítio eletrônico da SCPREV, sendo asseguradas a publicidade e a transparência dos atos e das normas a ele inerentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A SCPREV está sujeita exclusivamente aos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial previstos na legislação de previdência complementar, não se lhe aplicando os institutos da recuperação extrajudicial, da recuperação judicial e da falência.

Art. 59. A extinção voluntária da SCPREV, na hipótese de inexistência de plano de benefícios por ela administrado, dependerá de decisão do Conselho Deliberativo e de aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

~~Art. 60. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por servidores públicos de cargo efetivo do Patrocinador designados pelo Governador do Estado.~~

~~§ 1º Para a designação dos membros provisórios de que trata o caput deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro Participante ou Assistido de plano de benefícios administrado pela SCPREV.~~

~~§ 2º O Conselho Deliberativo, na sua primeira investidura, será composto por 6 (seis) membros, indicados da seguinte forma:~~

~~I — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, em vaga destinada ao Patrocinador, com mandato de 4 (quatro) anos;~~

~~II — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em vaga destinada ao Patrocinador, com mandato de 4 (quatro) anos;~~

~~III — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em vaga destinada ao Patrocinador, com mandato de 2 (dois) anos;~~

~~IV — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, em vaga destinada aos Participantes e Assistidos, com mandato de 2 (dois) anos;~~

~~V — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Contas, em vaga destinada aos Participantes e Assistidos, com mandato de 4 (quatro) anos; e~~

~~VI — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, em vaga destinada aos Participantes e Assistidos, com mandato de 2 (dois) anos.~~

~~§ 3º O Conselho Fiscal, na sua primeira investidura, será composto por 4 (quatro) membros, indicados da seguinte forma:~~

~~I — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Contas, em vaga destinada ao Patrocinador, com mandato de 2 (dois) anos;~~

~~II — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, em vaga destinada ao Patrocinador, com mandato de 4 (quatro) anos.~~

~~III — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em vaga destinada aos Participantes e Assistidos, com mandato de 4 (quatro) anos; e~~

~~IV — 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em vaga destinada aos Participantes e Assistidos, com mandato de 2 (dois) anos.~~

~~§ 4º Vencidos os mandatos relativos à primeira investidura, conforme previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as vagas destinadas aos representantes dos Participantes e Assistidos serão preenchidas por eleição, na forma do art. 56 deste Estatuto.~~

~~§ 5º Vencidos os mandatos relativos à primeira investidura, conforme previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as vagas destinadas aos representantes do Patrocinador de que trata o inciso I do art. 5º deste Estatuto serão preenchidas por indicação dos titulares dos respectivos Poderes e Órgãos, dentre servidores Participantes da SCPREV, observado o regime de revezamento entre o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas e entre o Poder Judiciário e o Ministério Público.~~

Art. 60. Fica assegurado aos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o exercício da função até o término dos respectivos mandatos.

~~Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação do despacho autorizativo do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar no Diário Oficial da União.~~

Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar que o aprovar.